



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 547

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia

CNPJ 52.381.720/0001-48

Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro

Telefone: (17) 3335-8500

Site: www.colombia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia

Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro

Telefone: (17) 3335-1128

Site: www.camaracolombia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 547

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2060 22 de outubro de 2021

*“REGULAMENTA A
FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
EM DECORRÊNCIA DO CONTROLE
MOMENTÂNEO DOS CASOS
DE COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o controle momentâneo dos casos de contaminação por coronavírus;

CONSIDERANDO o grande percentual de adultos completamente vacinados no município, resultando em acentuada queda de casos e internações em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO a flexibilização autorizada pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Plano SP;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam permitidas as atividades comerciais e de prestação de serviço no âmbito do Município de Colômbia, respeitando-se as seguintes orientações:

I - Clientes e colaboradores deverão utilizar adequadamente máscara facial cobrindo boca e nariz;

II - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e em todas as mesas ou balcões para higienização das mãos;

III - Fica permitida a ocupação de 100% dos espaços físicos, considerando a capacidade informada no Alvará de funcionamento, com horários liberados conforme a atividade.

IV - Nos estabelecimentos comerciais onde são servidas refeições, lanches, bebidas e congêneres, o cliente poderá retirar a máscara para fazer suas refeições, sendo obrigatório a colocação da máscara ao se levantar ou se retirar de sua mesa, cabendo ao estabelecimento a

orientação e fiscalização da medida.

ARTIGO 2º - Permanece a obrigatoriedade de todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público ou privado de permanência coletiva, mesmo que já tenha sido vacinado, a utilização adequadamente máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

ARTIGO 3º - Ficam permitidos eventos, bem como atividades culturais e esportivas, observados protocolos sanitários.

I – Para realização de evento, o organizador deverá realizar requerimento administrativo com até 3 (três) dias de antecedência junto a Prefeitura Municipal, identificando o tipo de evento, público estimado, local e protocolos que serão seguidos;

II - Se o evento for realizado em local alugado, é de responsabilidade tanto do locador quanto do organizador do evento o cumprimento das obrigações constantes deste Decreto;

III – Uso obrigatório de máscara facial.

ARTIGO 4º - Os servidores públicos que se encontravam afastados deverão comparecer aos departamentos onde estão lotados, somente sendo autorizado novo afastamento nas formas previstas na legislação previdenciária (auxílio-doença, afastamento até 15 dias com atestado médico, etc).

Parágrafo único – Não será concedido afastamento preventivo a servidor que alegue comorbidades e que tenha se negado à vacinação com os imunizantes disponibilizados no sistema público de saúde. No caso de alegação de comorbidades ou outra causa para o não comparecimento ao trabalho, aplica-se o disposto no caput, devendo o afastamento ser feito junto ao INSS, se for o caso.

ARTIGO 5º - Serão retomadas às aulas presenciais, conforme critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 6º - O presente decreto entrará em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 547

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔMBIA-SP
52.381.720/0001-48



RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2021

OBJETO: Aquisição de cestas básicas destinadas aos pescadores profissionais APAS residentes no município de Colômbia/SP, conforme autoriza a Lei Municipal n. 1.266/2013, no total de 300 unidades, com as mercadorias e produtos conforme planilha orçamentaria em anexo.

ONDE-SE-LÊ:

11	02 PCT/500 gr.	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS -ingrediente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma. Contem (pro-vitamina A) adicionados com água e submetidos a processo tecnológico adequado. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente (RDC 263 de 22/09/05) e decreto12. 486/78, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (NTA 49-massas alimentícias ou macarrão). Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500 gramas. Validade mínima de 12 meses e fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto.	3,46	3,46
----	----------------	---	------	-------------

LÊ – SE CORRETAMENTE:

11	02 PCT/500 gr.	MACARRÃO DE SEMOLA COM OVOS -ingrediente: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizado e corante natural urucum e cúrcuma. Contem (pro-vitamina A) adicionados com água e submetidos a processo tecnológico adequado. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente (RDC 263 de 22/09/05) e decreto12. 486/78, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (NTA 49-massas alimentícias ou macarrão). Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500 gramas. Validade mínima de 12 meses e fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto.	3,46	6,92
----	----------------	---	------	-------------

Ficam inalteradas as demais clausulas do referente edital.

Fica designadouma nova data para recebimento dos envelopes Documentação e Propostas que sera até as **09:00 horas do dia 12/11/2021.**

Colômbia/SP, 22 de outubro de 2021

Alvaro Alves da Silva - Pregoeiro.

FONE: (17) 3335-8500 | FAX: (17) 3335-8507 RUA ANTÔNIO PRADO, 1161 - CENTRO
WWW.COLOMBIA.SP.GOV.BR